

Resolução n.º 123/92

Art.º 1.º - Para fixar Subsídio dos Vereadores e verba de Representação do Presidente da Câmara.

A Câmara Municipal de São José do Guinim, MS, usando de poderes que lhes são conferidos pelo art. 6.º da Lei Complementar n.º 25 de julho de 1975, modificada pela Lei Complementar n.º 38 de 13 de novembro de 1979 e Lei Complementar n.º 50 de 19 de dezembro de 1985 e de acordo com a Sustentação Normativa n.º 02/89 do Tribunal de Contas.

RESOLVE:

Art. 1.º - O Subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de São José do Guinim, fixado na resolução n.º 121/92 desta Câmara passa a ser de R\$ 2.172.362,10 (dois milhões, cento e setenta e dois mil, trinta e quatro e dois centavos) obtendo, na parte equivalente, a 22,89% (vinte e dois vírgula oitenta e nove por cento) do INPE do mês de setembro de 1992 sendo R\$ 1.086.181,00 (um milhão, oitenta e seis mil, cento e oitenta e um centavos) parte fixa e R\$ 1.086.181,00 (um milhão, oitenta e seis mil, cento e oitenta e um centavos) parte variável.

Art. 2.º - A falta do vereador em Reunião Ordinária implicará em desconto de R\$ 1.086.181,00 (um milhão, oitenta e seis mil e cento e oitenta e um centavos)

Art. 3.º - Não haverá desconto quando a falta se der por motivo de doença comprovada por atestado médico ou por motivo de luto.

Art. 4.º - A parte variável será pelo comparecimento do vereador à Câmara em reunião ordinária.

Art. 5.º - A verba de Representação do Presidente da Câmara passa a ser de R\$ 2.172.362,00 (dois milhões,
Continua

Continuação Resolução nº 123/92

cento e setenta e dois mil, trezentos e sessenta e dois reais) a partir de 1.º de dezembro de 1992.

Art. 6.º - Receberá Cada Vereador a importância de R\$ 241.373,00 (duzentos e quarenta e um mil, trezentos e setenta e dois reais) a partir de 1.º de dezembro de 1992.

Art. 6.º - Receberá Cada Vereador a importância de R\$ 1.000,00, Art. 7.º - O vereador renunciado nos termos do art. 38 do Título III da Lei Complementar nº 03 perderá o direito ao Subsídio.

Art. 8.º - Fica a Câmara Municipal autorizada a reajustar o Subsídio dos Vereadores e verba de Representação do Presidente da Câmara de acordo com a Legislação em vigor.

Art. 9.º - As despesas decorrentes da presente resolução correrão por conta de dotação própria do orçamento de 1992, ficando o Prefeito Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no valor necessário.

Art. 10.º - Revogam-se as disposições em contrário entrando esta resolução em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a 1.º de dezembro de 1992.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de São José do Divino, em 30 de dezembro de 1992.

a) Presidente - Sr. Crayrico Soan

a) Vice-Presidente - Milton Leopoldo Rodrigues

a) Secretário - Altamiro Barros Braga